

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 01/2022

A Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, especifica neste edital as condições para credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores e administradores dos recursos financeiros da PREVIBARRAS, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Resolução CMN nº 4.963/2021, as Portarias MPAS nº 519/2011, 170/2012 e 440/2013 e na forma estabelecida neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste no credenciamento de instituições para integrar o cadastro de gestores e administradores dos recursos financeiros da PREVIBARRAS no exercício de 2022, para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na Resolução CMN nº 4.963/2021.

2. CONDIÇÕES

2.1 Poderão ser credenciadas as instituições que atendam as seguintes condições:

- a) Sejam instituições financeiras habilitadas à administração de carteira de valores mobiliários autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou gestores e administradores de fundos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) Possuam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Apresentem prova de regularidade fiscal e previdenciária;
- d) No caso de instituições gestoras de fundos, também deverão ser cadastrados os administradores de fundos.

2.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

3. PROCESSO DE HABILITAÇÃO

3.1 O processo de habilitação acontecerá com a prestação de informações e envio de documentos, conforme itens enunciados abaixo.

3.2 Tipo de Instituição:

- Gestoras de Carteiras de fundos de investimentos
- Instituições Financeiras (bancos, corretoras, distribuidores)
- Administradoras de fundos de investimentos
- Pessoas jurídicas e agentes autônomos de investimentos

3.3 Da autorização para funcionamento e cumprimento de boas práticas:

a) Autorização de Funcionamento ou Ato Declaratório pela CVM (pessoa jurídica):

- Sim. Número: _____
- Não

b) A aderência da instituição ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento?

- Sim
- Não

Não se aplica

3.4 Dados da instituição:

Nome da Instituição				Data de Constituição	
Identificação de Registro Empresarial (NIRE)			CNPJ da Instituição		
Diretor Responsável (BC / CVM)			CPF do Diretor Responsável		
Principais Acionistas (Part. %)					
Endereço da Instituição					
Bairro	Cidade	UF	CEP	País	
Telefone		E-mail			
Site					

3.5 Documentos de habilitação:

- Este formulário de credenciamento devidamente preenchido e assinado;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Contrato de Distribuição e Mediação dos produtos ofertados com Administrador ou Instituição Financeira, somente no caso de PJ agentes autônomos de investimentos;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sede da entidade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede da entidade;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento – ANBIMA (seção I e III), somente no caso de gestores e administradores de fundos;
- Lâminas dos Fundos de Investimentos que estejam enquadrados na Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento – ANBIMA (seção II), relatório e nota de agência classificadora de risco da instituição e dos fundos, somente no caso de gestores e administradores de fundos;

4. ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos constantes do item 3 deverão ser encaminhados digitalmente para o e-mail previbarras@quatrobarrras.pr.gov.br indicando em seu assunto o nome da instituição, ou mediante o envio de link contendo a documentação.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 A análise de julgamento da habilitação das instituições será submetida ao Comitê de Investimentos e Secretaria Executiva da PREVIBARRAS, para deliberação quanto à homologação do objeto deste credenciamento;

5.2 As instituições serão credenciadas pelo período de um ano, a partir da data da homologação do referido credenciamento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O credenciamento de instituição financeira não estabelece obrigação da PREVIBARRAS em efetuar qualquer aplicação em fundos da credenciada.

6.2 A qualquer tempo, a PREVIBARRAS poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.3 O credenciado declara, para fins deste edital, que:

- a) são verdadeiras as informações dispostas no presente credenciamento, bem como são legítimos os documentos anexados;
- b) sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) declara, sob as penas da Lei, que até a data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) irá remeter mensalmente as carteiras de fundos de investimento em formato PDF e XML Anbima;
- e) na qualidade de proponente do procedimento de credenciamento desta instituição junto ao RPPS, que está de acordo com todas as disposições do referido edital.

INFORMAÇÕES DE CONTATO

Local e Data	
Contato Principal	Assinatura
E-mail	Telefone